



Síntese do rito processual seguido no Impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello

KATIA DE CARVALHO

Consultor Legislativo da Área I

Direito constitucional, eleitoral, municipal, administrativo,
processo legislativo e poder judiciário

DEZEMBRO/2015

NOTA TÉCNICA

SUMÁRIO

1. A Denúncia.....	3
2. A Comissão Especial.....	4
3. A Discussão no Plenário da Câmara.....	4
4. A Votação no Plenário da Câmara	5
5. A Recepção da Resolução da Câmara dos Deputados pelo Senado Federal	5

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

Síntese do rito processual seguido no Impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello

Este trabalho é uma síntese dos procedimentos levados a efeito, passo a passo, no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quando do processo de Impeachment contra o Presidente Fernando Collor de Mello, em 1992.

1. A DENÚNCIA

1.1. Em 1º de setembro de 1992, foi protocolada e recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro, denúncia oferecida pelos Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenere Machado em desfavor do Presidente Fernando Collor de Mello, pela suposta prática de crimes de responsabilidade;

1.2. A denúncia foi respaldada nas provas colhidas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apurou as denúncias de Pedro Collor de Mello contra o empresário Paulo César Farias;

1.3. Autuada a petição inicial, na mesma data, a Presidência da Casa, em despacho, admitiu o seguimento da denúncia;

1.4. Na sessão do dia seguinte, 2 de setembro, foi feita a leitura da referida denúncia, tendo o Presidente determinado a constituição de Comissão Especial para examiná-la e proferir parecer sobre a sua admissibilidade;

1.5. Em 3 de setembro, foi eleita, por aclamação, a Comissão Especial composta de quarenta e nove deputados indicados pelos Srs. Líderes;

1.6. Em 8 de setembro, o Presidente da Câmara dos Deputados, através da Mensagem nº 13/92, informou o Presidente da República sobre a denúncia e ofereceu prazo de cinco sessões para apresentação de sua defesa;

1.7. Na sessão do dia 8 de setembro, o Presidente da Casa respondeu as questões de ordem formuladas na sessão do dia 2 de setembro, decidindo que: a autorização para processar seria votada em turno único, com o quórum de dois terços para sua aprovação, pelo processo ostensivo nominal;

1.8. Da decisão da Presidência, foram oferecidos recursos ao Plenário, sem efeito suspensivo, tendo sido encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para dar parecer, nos termos do art. 137, § 2º do Regimento interno.

2. A COMISSÃO ESPECIAL

2.1. Em 8 de setembro, a Comissão Especial iniciou seus trabalhos elegendo seu Presidente, Deputado Gastone Righi e o Relator, Deputado Nelson Jobim;

2.2. A Comissão Especial decidiu aguardar a defesa do Presidente da República, antes de prosseguir os trabalhos;

2.3. Em 10 de setembro, o Supremo Tribunal Federal concedeu medida cautelar ao Presidente Collor, determinando que o prazo para defesa fosse de dez sessões e não de cinco sessões como inicialmente a Câmara havia concedido;

2.4. Em 11 de setembro, o Presidente da Câmara dos Deputados encaminhou ao STF informações sobre o rito de votação;

2.5. Em 15 de setembro, o Presidente da Câmara dos Deputados comunicou ao STF que os recursos interpostos pelos governistas contra a sua decisão em sede de questão de ordem foram retirados;

2.6. Em 22 de setembro, o Presidente Collor apresentou sua defesa à Comissão Especial;

2.7. No dia 23 de setembro, o Supremo Tribunal Federal negou a segurança impetrada pelo Denunciado, confirmando o rito anunciado pelo Presidente da Câmara dos Deputados e determinando que o voto fosse ostensivo e não secreto;

2.8. Em 24 de setembro, a Comissão Especial aprovou por 32 votos a favor, 1 contra e 15 ausências, o parecer do Relator, Deputado Nelson Jobim, que acolhia a denúncia e admitia a processabilidade da acusação, orientando o Plenário da Casa a conceder autorização ao Senado Federal, para que este pudesse processar e julgar o Presidente Collor.

3. A DISCUSSÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA

3.1. Em 25 de setembro o parecer da Comissão Especial foi lido em Plenário, tendo sido amplamente discutido nos dias 28 e 29 de setembro;

3.2. O Presidente da Câmara anunciou em Plenário que a votação, além de ostensiva e nominal, seria por chamada e por ordem alfabética;

3.3. Registre-se que o Presidente Collor não compareceu à sessão de debates, nem enviou procurador que, em seu nome, falasse – o que lhe foi facultado pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

4. A VOTAÇÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA

4.1. Na mesma sessão do dia 29 de setembro, encerrada a discussão do parecer, passou-se a votação;

4.2. Com 480 deputados presentes, a Câmara dos Deputados decidiu, por 441 votos favoráveis, 38 contrários, 1 abstenção e 23 ausências, autorizar a instauração do processo.

5. A RECEPÇÃO DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PELO SENADO FEDERAL

5.1. Em 30 de setembro, o Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, recebeu a documentação pertinente ao processo de impeachment;

5.2. Em 1º de outubro, o Senado Federal instaurou o processo. A decretação da Câmara dos Deputados foi lida na sessão daquele mesmo dia, quando também se deu a eleição dos vinte e um membros da Comissão Especial;

5.3. A Presidência da Comissão Especial coube ao Senador Élcio Alvares e a Relatoria ao Senador Antônio Mariz;

5.4. Em 2 de outubro, o Presidente Collor foi afastado (pelo prazo máximo de cento e oitenta dias) e o Vice-Presidente Itamar Franco assumiu provisoriamente, enquanto não se concluí o processo;

5.5. No Senado Federal, o processo foi examinado em duas etapas: primeiro, a Comissão Especial deliberou sobre a admissibilidade da denúncia; tendo sido a denúncia considerada objeto de deliberação, abriu-se novo prazo de 20 dias para a defesa e se iniciou a segunda etapa com a instrução probatória do processo;

5.6. Em 27 de outubro, a Comissão Especial do Senado aprovou o parecer do Senador Antônio Mariz, admitindo a denúncia. Em 9 de novembro, a acusação entregou suas alegações finais e em 3 de dezembro apresentou seu libelo;

5.7. Em 7 de dezembro, o Presidente Collor de Mello encaminhou contrariedade ao libelo acusatório, instruída com rol de testemunhas e com requerimento de diligências. Em 21 de dezembro, na véspera do julgamento, o Presidente Collor destituiu seus advogados;

5.8. Em 29 de dezembro, teve início o julgamento sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sidney Sanches. O Presidente Collor apresentou carta de renúncia lida pelo seu advogado, Dr. José Moura Rocha, na tentativa de sustar o processo, sem, contudo, obter sucesso, pois o processo prosseguiu;

5.9. Em 30 de dezembro, o Senado Federal proferiu sua sentença, por 76 votos a 3. O Presidente Collor foi condenado à perda do mandato e à inelegibilidade por oito anos, conforme dispôs a Resolução nº 101, de 1992.

Em 1993, a decisão do Congresso Nacional foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.